



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.G.C. 03.969.995/0001-95

Cep 79.420-000

Campana Grande, 353 -

Fis 000349

CE/MS

F. 348

Rub. 55

3ª I.G.C.E.

Fone: 286-1560

RESOLUÇÃO Nº 001

DE 02 DE JANEIRO DE 1.995.

Dispões sobre a concessão de diárias a Vereador e funcionário deste legislativo e dá outras providências.

O VEREADOR JUAREZ PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campana Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental...

RESOLVE :-

Art. 1º - Fica concedido diárias aos Senhores Vereadores e Funcionários, quando em viagem a serviço desta Câmara, a título de compensação das despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 2º - O valor da diária não abrangem o valor das passagens ou combustíveis para o veículo utilizado, que devem ser reembolsadas ao Vereador ou Funcionário, pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O valor da diária, tendo como base de cálculo a Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul-UFERMS, é fixado de acordo com a seguinte tabela:

BENEFICIÁRIO	DENTRO DO MUNICÍPIO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente	20,0 UFERMS	50,0 UFERMS	100,0 UFERMS
Vereador	15,0 UFERMS	30,0 UFERMS	70,0 UFERMS
Funcionário	10,0 UFERMS	20,0 UFERMS	50,0 UFERMS

Art. 4º - A diária é contada a cada 24(vinte e quatro) horas, transcorridas a partir da hora em que se iniciou o deslocamento, sendo facultado o pagamento de meia diária em casos de deslocamentos inferiores a 24(vinte e quatro) horas, em que não ocorrer pernoite.

Art. 5º - É da competência exclusiva do Presidente da Câmara o ato de conceder e pagar diárias ou reembolsamentos.

Continua.....



# Câmara Municipal de Camapuã

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.G.C. 03.969.995/0001-95

Rua Campo Grande, 353 -

Cep 79 420-000

Fone: 286-1560

Continuação....fls. 02.(Res..001/95).

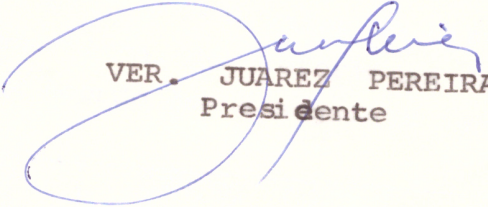
Art. 6º - O beneficiário da diária 'deverá apresentar relatório da viagem, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de tomada de contas.

Art. 7º - O valor da diária deverá 'ser pago ao beneficiário antecipadamente, salvo força maior, justificada pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Se houver deslocamento para o exterior, a diária será arbitrada pelo Presidente da Câmara' no próprio ato de designação da viagem, considerando as condições de vida existentes no país visitado e a missão a ser cumprida.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Camapuã-MS, aos 02 de Janeiro de 1.995.

  
VER. JUAREZ PEREIRA  
Presidente